

COMUNICADO OFICIAL | Nº 15

Assunto: Publicação de Deliberação do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 26/07/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, o Acórdão proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 26 de julho de 2024, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 68-23/24.



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO















EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 68-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Futebol Clube do Porto, Futebol SAD, Sporting Clube de Portugal, Futebol SAD e Diogo Manuel Lopes de Sousa.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 21404 (203.01.124), entre a Sporting CP SAD e a FC Porto SAD, realizado no dia 18 de dezembro de 2023, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos, 141°, *ex vi* 171°, 118°, alínea b), 182.°, n.° 2, e 187, n.° 1, al. b), do RDLPFP, alíneas a), l) e u), do n.° 1, do artigo 35.°, n.° 2 e 51° do RCLPFP.

DECISÃO: Decide o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol:

- 1. Pelo **arquivamento** do processo disciplinar (i) quanto ao agente desportivo **Diogo Manuel Lopes de Sousa**, por factualidade suscetível de integrar a infracção p. e p. pelo art.º 141.º, do RDLPFP (ex vi art. 171.º, do mesmo diploma), por violação do seu dever previsto no n.º 2, do art. 51.º, do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal (ii) quanto à **Futebol Clube do Porto Futebol, SAD**, por factualidade suscetível de integrar a prática da infração disciplinar p. e p. pelos artigos 182.º, n.º 2 do RDLPFP.
- 2. Pela procedência da acusação, condenando:
- a) A **Sporting Clube de Portugal SAD**, pela prática, em concurso, da infração disciplinar p. e p. no artigo 118.°, al. b) do RDLPFP e da infração disciplinar p. e. p no artigo 182.°, n.° 2 do RDLPFP, na **sanção única de multa do montante de 11.475,00 € (onze mil quatrocentos e setenta e cinco euros);**
- b) A **Futebol Clube do Porto, Futebol SAD**, pela prática, em concurso, da infração disciplinar p. e p. no artigo 182.°, n.° 2 do RDLPFP e da infração disciplinar p. e p. no artigo 187.°, n.° 1, al. a), na **sanção única de multa do montante de 7.191,00 € (sete mil cento e noventa e um euros).**

Cidade do Futebol, 26 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional